LEI Nº 7588, de 28 de setembro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, vedando a nomeação de bens e logradouros públicos de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do Município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido da alínea c, com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

a) .....

b) .....

c).....

d).....

e).....

Parágrafo único .....

a).....

b).....

c) de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero, assim compreendidos o feminicídio (art.121, § 2º, VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual

da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero".

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de agosto de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/10/2023
Autoria: Luciano Nascimento